

Instruções sobre aquisições, reembolsos e preenchimento de relatórios no âmbito do apoio às plataformas de investigação científica

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

26 de Março de 2026

- I. Os recibos ou facturas devem ser emitidos em nome do beneficiário ou da plataforma beneficiária. Todavia, em caso de despesas de viagem e de despesas de participação em conferências, podem ser emitidos em nome do beneficiário, da plataforma beneficiária, do responsável pela plataforma ou de um membro da plataforma.
- II. As aquisições efectuadas no Interior da China devem ser acompanhadas de facturas reconhecidas pela Administração Tributária do Estado. Caso não seja possível apresentar facturas reconhecidas pela Administração Tributária do Estado e o montante pago seja igual ou superior a 1000 patacas, deve ser apresentado o comprovativo de pagamento efectuado pelo beneficiário.
- III. O montante a liquidar deve ser expresso em patacas. Caso esteja expresso noutra moeda, deve ser convertido em patacas.
- IV. As facturas ou recibos devem conter as denominações ou nomes de ambas as partes da transacção, a descrição dos produtos ou serviços, a data de emissão, o número do documento, o montante e o respectivo carimbo. Caso seja necessário, devem ser complementados com os dados de contacto do fornecedor, tais como endereço, número de telefone e e-mail, entre outros.
- V. São passíveis de reembolso as despesas efectuadas durante o período de financiamento estipulado na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro. Caso a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro não estabeleça disposições específicas, podem ser reembolsadas as

despesas incorridas desde a data da candidatura até à data de conclusão do projecto.

- VI. As alterações orçamentais relativas a instrumentos e equipamentos, materiais de consumo e prestação de serviços, entre outras despesas, devem ser acompanhadas de uma fundamentação detalhada dos motivos da alteração, bem como, se aplicável, das cotações correspondentes.
- VII. Subsídios para investigadores locais: é exigido o comprovativo de transferência bancária ou o comprovativo de pagamento com assinatura autógrafa do próprio, devendo ser apresentados o documento de identificação e o *curriculum vitae* (Bilhete de Identidade de Residente de Macau, Título de Identificação de Trabalhador Não Residente, cartão de estudante, entre outros, com indicação do período de validade. Caso o documento não indique a data de validade, devem ser fornecidos outros documentos comprovativos que demonstrem a legalidade da permanência do indivíduo em causa em Macau, para a realização de trabalhos de investigação durante o respectivo período de financiamento).
- VIII. Honorários para especialistas externos: é exigido o comprovativo de transferência bancária ou comprovativo de pagamento com assinatura autógrafa do próprio, devendo ser apresentados o documento de identificação e o *curriculum vitae*.
- IX. Todos os resultados da investigação serão considerados válidos apenas se cumprirem as seguintes condições:
 - a. Os artigos científicos devem ser publicados em nome da plataforma beneficiária e por membros da respectiva plataforma, com indicação do número de referência do projecto correspondente;

- b. O titular dos direitos sobre os resultados de investigação (tais como patentes, direitos de autor de *software* e *hardware*, entre outros) deve incluir o beneficiário do apoio financeiro;
 - c. Os resultados de investigação devem ser produzidos durante o respectivo período de apoio financeiro.
- X. As despesas de participação em conferências ou de viagem incluem os custos de transporte de ida e volta para actividades, os custos de transporte local, os custos de alojamento e alimentação, as taxas de inscrição na conferência, bem como os seguros de viagem e outras despesas razoáveis relacionadas, devendo simultaneamente cumprir os seguintes requisitos:
- a. O indivíduo envolvido deve ser membro da plataforma ou membro de uma empresa (ou projecto) de Macau, em fase de incubação por plataformas de transformação;
 - b. Participação em conferências: devem ser fornecidos os materiais oficiais da conferência (onde constem o nome, o local e a data da mesma, etc.), acompanhados, se aplicável, de cópias do programa da conferência e de documentação, entre outros documentos;
 - c. Viagem: deve ser apresentado um relatório de viagem do respectivo indivíduo (que indique o conteúdo das actividades durante a viagem, o local e as datas, etc.);
 - d. A participação em conferências ou as viagens devem ter como ponto de partida ou de chegada Macau, Hong Kong ou a Província de Guangdong, caso contrário as despesas não podem ser reembolsadas. Exceptua-se o caso em que o intervalo de tempo entre actividades consecutivas seja muito curto, implicando que a deslocação para a actividade seguinte ocorra nas 48 horas imediatamente após o término da actividade anterior.

- XI. Na secção do relatório relativa à declaração de transacções entre partes relacionadas, é obrigatório assinalar “Sim” ou “Não”, não podendo o campo ficar em branco. Caso se assinale “Sim”, é necessário preencher as informações atinentes à transacção entre as partes relacionadas.
- XII. Ao efectuar aquisições para a plataforma, devem ser observados os princípios de legalidade, razoabilidade, imparcialidade e boa utilização dos recursos, procurando evitar, ao máximo, transacções entre partes relacionadas que possam gerar conflitos de interesses. Caso ocorram transacções entre partes relacionadas, estas devem possuir plena razoabilidade, por exemplo, por apresentarem uma evidente vantagem concorrencial ao nível dos preços de mercado ou uma singularidade de carácter insubstituível. Adicionalmente, devem ser anexados os documentos comprovativos necessários para justificar a razoabilidade da transacção adjudicada entre as partes relacionadas, para efeitos de avaliação e apreciação finais pelo FDCT. Para transacções com a mesma parte relacionada cujo montante acumulado, previsto ou real (ao longo de todo o período de apoio financeiro), atinja um valor igual ou superior a 100.000 patacas, é obrigatória a apresentação de documentos de consulta de preços emitidos por, pelo menos, dois fornecedores que não sejam partes relacionadas.
- XIII. As aquisições devem, em princípio, ser adjudicadas à proposta com o preço mais baixo. Caso a adjudicação não seja efectuada à proposta de preço mais baixo, deve ser apresentada uma justificação razoável. Se o FDCT não aceitar a justificação apresentada, o reembolso será efectuado com base no preço mais baixo.
- XIV. As despesas relacionadas com assuntos de propriedade intelectual incluem os custos associados ao pedido de patentes e os custos de manutenção incorridos nos primeiros cinco anos após a obtenção da patente. O limite máximo de apoio financeiro por patente é de 100.000

patacas para patentes chinesas e de 250.000 patacas para patentes estrangeiras.

- XV. O FDCT reserva-se o direito de revisão e de interpretação do presente documento.

Nota: Este documento aplica-se às plataformas aprovadas a partir de 1 de Abril de 2026. As plataformas aprovadas anteriormente servem de referência.